



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São João da Canabrava

C.N.P.J. nº 12.066.973/0001-02

Av. São João Batista, 580 – Centro

Cep: 64.635-000 – São João da Canabrava – PI

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 010/201

OBJETO: RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL COM REVESTIMENTO PRIMÁRIO NO TRECHO QUE LIGA A LOCALIDADE BAIXA FRIA À LOCALIDADE TABULEIRO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA-PI.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA-PI, torna público que o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, em despacho de 05 de Maio de 2014, homologou a adjudicação do objeto desta licitação em favor da empresa **PAULO LOPES SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO EIRELI**, no valor global de R\$ 286.590,18 (Trezentos e oitenta e seis mil, quinhentos e noventa reais e dezoito centavos).

O processo encontra-se à disposição dos interessados na Sede da Prefeitura Municipal, localizada na Av. São João Batista, nº 580 – Centro – São João da Canabrava – PI.

São João da Canabrava-PI, 06 de Maio de 2014.

Antônio Júnior de Sousa e Silva.
Presidente da CPL



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

GABINETE DO PREFEITO

Decreto Nº 077/2014 – GP.

"Regulamenta o disposto no § 2º do artigo 19 e da Lei Municipal nº. 180/2013, referente à Hora de Trabalho Pedagógico dos Docentes nas Escolas da Rede Municipal de Ensino"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições constitucionais, da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais, e considerando;

I – Que a Lei Municipal nº 180/2013, em seu artigo 19, determina que a jornada de trabalho dos profissionais do magistério da educação básica do Município de São João do Arraial corresponde a 20 e 40 (quarenta) horas semanais, sendo constituída de docência 2/3 e 1/3 de horas-atividade;

II – Que o horário pedagógico do professor será efetivamente prestado em local de livre escolha, exceto em atividades de planejamento e outros casos solicitados pela secretaria municipal de educação.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o disposto no § 2º do artigo 19 da Lei Municipal nº 180/2013, de 26 de abril de 2013, referente à Horário Pedagógico – HP dos docentes nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. As escolas, na sua organização do Horário Pedagógico – HP deverão estabelecer a distribuição mensal dos docentes, de forma a manter o equilíbrio na permanência do quadro docente na escola, em dois momentos de forma alternada, sendo que no primeiro momento corresponderá a metade do horário pedagógico do mês, a ser desempenhado em local de livre escolha pelo docente, e o segundo momento, também de forma alternada, correspondente à outra metade do horário pedagógico, a ser desempenhado na escola ou local indicado pela Secretaria Municipal de Educação, período ininterrupto, podendo ser na 1ª ou 2ª quinzena de cada mês, de acordo com a quantidade de horas semanais.

Sendo:

Demonstrativo do cálculo das horas-atividades

Carga horária semanal integral	Carga horária semanal Docência (2/3)		Hora-atividade/semanal			
			Hora-atividade 1/3		1º momento 50% / HP	2º momento /HP
20h	13,33h	13h,20min	6,67h	6h40min	3h,20min	3h,20min
40h	26,67h	26h,40min	13,33h	13h20min	6h40min	6h40min

§1º. O horário pedagógico a ser desempenhado em local de livre escolha previstas no presente artigo, o docente ficará à disposição da escola em casos eventuais, tais como: Planejamento, reuniões com pais de alunos etc., podendo o mesmo ser compensadas em outra ocasião, bem como obrigado a manter atualizado suas obrigações técnicas pedagógicas e burocráticas.

§2º. Na organização da Horário Pedagógico – HT deverá ser respeitada a jornada de trabalho dos docentes da Escola.

§3º. Os docentes que possuam carga suplementar, jornada dupla ou acumulação legal, neste caso sendo 2 (dois) registros de professor na Rede Municipal, deverão cumprir a Horário Pedagógico – HP referente às 2 (duas) jornadas de trabalho.

§4º. Para a definição do Horário Pedagógico – HP o diretor da Escola convocará todos os docentes titulares de cargo da Escola, sendo que a votação deverá obter a maioria simples, e após isso será reproduzida em ata específica.

§5º. A direção da Escola encaminhará à Secretaria Municipal de Educação a ata com o registro do horário definido pelos docentes para a realização da Horário Pedagógico – HP.

§6º. Somente serão autorizadas alterações nos horários de Horário Pedagógico – HP em casos excepcionais, sendo que a direção da Escola ficará incumbida de solicitar autorização da Secretaria Municipal de Educação, assim como informar aos docentes que estejam afastados do exercício de sala de aula.

Art. 3º. As reuniões de Horário Pedagógico – HP são de responsabilidade compartilhada do(a) Diretor(a) da Escola, do Secretário(a) Escolar devendo ser elaborada, realizada e registrada em conjunto, podendo contar com a participação da Supervisão Pedagógica e do Supervisor Escolar, assegurando:

I – a participação de todos os professores em exercício na Escola;

II – o caráter coletivo dos trabalhos;

III – atividades desenvolvidas de forma dinâmica, contextualizada, significativa e prazerosa.

Parágrafo único. Estas reuniões deverão apresentar uma pauta prévia e ser devidamente registradas em ata específica.

Art. 4º. Constituem a Horário Pedagógico as seguintes atividades:

I – palestras/oficinas na área de educação, voltada a prática cotidiana escolar com compromisso de repasse por parte do participante quando ocorrer fora da Escola e do seu horário de aula, mediante certificação e devidamente autorizada pelo(a) Diretor(a) da escola;

II – palestras/oficinas na área de educação voltada para a prática cotidiana envolvendo todos os professores do período organizado pela Escola e/ou Secretaria Municipal de Educação;

III – estudos e discussões coletivas acerca da organização e efetivação do trabalho pedagógico escolar envolvendo a Equipe Técnica e os Professores;

IV – estudo, análise e discussões de dados e/ou casos referentes aos diferentes resultados registrando e divulgando avanços e estratégias bem sucedidas, bem como identificando as dificuldades a serem superadas propondo alternativas de otimização dos resultados;

V – elaboração, reformulação e implementação da Proposta Pedagógica e de projetos específicos, fortalecendo a Escola como instância privilegiada do aperfeiçoamento do seu Projeto Político Pedagógico;

VI – reformulação e adequação de metas/ações, articulando os diversos segmentos da escola para construção do seu trabalho pedagógico;

VII – estudos, análise e organização de mecanismos de acompanhamento e avaliação do trabalho pedagógico escolar;

VIII – planejamento, replanejamento e avaliação das atividades, tendo em vista as Diretrizes Curriculares Nacionais e/ou adaptações curriculares no processo de ensino aprendizagem;

IX – grupos de estudos que articulem as ações educacionais desenvolvidas pelos diferentes segmentos que possibilitem a reflexão sobre a prática docente e favoreçam o intercâmbio de experiências e promovam o aperfeiçoamento individual e coletivo dos educadores.

§1º. As atividades elencadas acima deverão perfazer o número de horas-atividades equivalentes aos percentuais estabelecidos no art. 2º deste Decreto para o cumprimento da Horário Pedagógico – HP.

Art. 5º. O Horário Pedagógico – HP constituirá carga horária efetuada, observando o número dias no mês.

§1º. Com exceção da falta abonada, feriado e ponto facultativo, qualquer tipo de afastamento do docente, que implique na ausência de realização do Horário Pedagógico – HP terá dedução no pagamento destas horas.

§2º. A participação na Horário Pedagógico – HP será considerada na avaliação anual do professor.

Art. 6º. Os docentes que possuem acúmulo de cargo, em conformidade com a legislação vigente deverão apresentar horário compatível para a realização da Horário Pedagógico – HP de sua Escola.

Art. 7º. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, divulgue-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Arraial, Estado do Piauí, 30 de Maio de 2014.

ADRIANO Castelo Branco RAMOS Rodrigues
Prefeito Municipal